



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2561 – Ano 11 Terça-Feira, 15 de setembro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	51
Extrato.....	54
Extratos de Contrato.....	55
Resolução.....	57
Ata 01 do Edital de Concorrência Nº. 193/PMC/2020.....	58
Pauta de Julgamento.....	58
Aviso de Licitação.....	59
Aviso de Revogação.....	60

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.784, de 9 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art.2º As metas e prioridades para o exercício de 2021, estão discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta lei, em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas de resultado estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º As metas e prioridades para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art.3º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquia, e será elaborado levando-se em conta as suas estruturas organizacionais.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Serão rejeitados pela Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento e perderão o direito a destaque em plenário, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I – contrariarem o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e os detalhamentos descritos no Plano Plurianual e nesta lei;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 30%;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

IV – anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento de serviços e amortização da dívida;
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;
- e) recursos destinados à educação e à saúde.

V – a emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto na Lei Orçamentária.

Art.5º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – anexos discriminando a receita e a despesa em forma definida na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação pertinente;

III – memória de cálculo da reserva de contingência, pelo Anexo de Riscos Fiscais;

IV – anexo de metas físicas e de prioridades da administração.

Art.6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **ação**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – **atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – **operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – **unidade orçamentária**: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – **receita ordinária**: aquela prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – **receita vinculada**: aquela que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deva ser aplicada em despesas específicas, ou ainda, que deve ter controle específico de fonte e destinação de recurso;

IX – **execução física**: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X – **execução orçamentária**: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – **execução financeira**: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII – **receita não financeira**: receita total do exercício, excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de ativos, de aplicações no mercado financeiro e de amortização de empréstimos;

XIII – **despesa não financeira**: despesa total do exercício, excluídas as provenientes de juros e amortização da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de títulos de capital já integralizado.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estes, com a identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 303/2005 e alterações posteriores, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas informações relativas a cada uma dessas etapas e será elaborado até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Serão divulgados em meios eletrônicos disponíveis na internet, ao menos:

- I – a Lei do Plano Plurianual;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III – a Lei Orçamentária Anual em versão simplificada;

IV – O demonstrativo e as prováveis revisões no decorrer do exercício, dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais e no orçamento.

§ 1º Durante a execução do orçamento mencionado no *caput* deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração nas Metas Fiscais previstas nesta lei, através de revisões bimestrais e ou quadrimestrais, sendo respeitado o princípio da publicidade.

§ 2º O Município repassará à Câmara de Vereadores até o dia 20 de cada mês, os recursos referentes ao disposto no art. 29-A, inciso II, da Constituição Federal, na ordem de 5,00% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, combinado com o prejulgado 2098 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos e da proposta de alteração e adaptação do Plano Plurianual.

Art.10. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, apontadas no Plano Plurianual.

§ 1º Observadas as vedações contidas no art. 167 da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade das unidades descentralizadoras.

§ 2º Desde que acompanhado pelos órgãos de controladoria e contabilidade, os empenhos poderão ser descentralizados para as unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados na Lei Orçamentária Anual.

Art.11. Por ato próprio, poderá o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo transpor de um nível de modalidade de despesa para outro, os seus saldos orçamentários ou não, dentro de cada projeto e atividade ou operações especiais, nos limites fixados de cada dotação orçamentária.

Art.12. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo único. Para o disposto do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, somente se incluirão novos projetos, após serem atendidos no mínimo trinta por cento do valor original do projeto, para os em andamento e as de conservação do patrimônio público.

Art.13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento a qualquer título, a funcionário em geral da Administração Direta e Indireta, por serviços de qualquer natureza, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art.14. É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, observando ainda:

I – previsão, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III – prestação de contas com a devida documentação, conforme solicitações do Departamento de Controle Interno e do Setor Contábil do Poder Executivo;

IV – as prestações de contas de recursos antecipados, atendidas legislações específicas, obedecerão aos dispositivos da Instrução Normativa N. TC-014/2012 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município:

§ 1º Passivos Contingentes, que são as possibilidades de ocorrência do evento gerador da obrigação, sem que possa atribuir, na maioria dos casos, probabilidades para esses eventos.

§ 2º Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, que são eventos intempestivos e imprevisíveis para probabilidades orçamentárias, descontroles inflacionários e ou econômico, dotações que se tornarem insuficientes, prováveis créditos especiais e convênios não previstos em orçamento.

§ 3º Caso os Riscos Fiscais ocorram, serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis na Reserva de Contingência para cobrir a deficiência orçamentária, através de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros projetos e atividades.

Art.16. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, destinado a atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência também servirão para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes ou créditos especiais, conforme disposto na portaria da STN nº 163/01 art. 8º, e de acordo com o § 3º do art. 16 desta Lei.

§ 2º Os Recursos da Reserva de Contingência, disponíveis para o atendimento de passivos contingentes, caso estes não se concretizem até a primeira quinzena de novembro, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes ou créditos especiais.

§ 3º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros projetos e atividades.

§ 4º Os recursos da reserva de contingência serão fixados em percentual, utilizando-se como base a Receita Corrente Líquida do Município.

Art.17. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art.18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título desde que existam cargos vagos a preencher, houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, observado os limites dos gastos com pessoal, dispostos nos art. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as disposições da legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997) e regulamentos pertinentes.

§ 1º Não se aplicam, os dispostos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, quando se tratar de revisão anual da remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar o percentual da Contribuição Patronal do Município para o CRICIÚMAPREV, no intuito de manter positivo o cálculo atuarial do instituto previdenciário municipal.

Art.19. Não se aplica o disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, independentemente da legalidade ou validade dos contratos, para os contratos de terceirização relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III – sejam terceirização de serviços ou outros com fornecimento de material, equipamentos ou outros produtos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art.20. A concessão ou ampliação e incentivos ou benefícios de natureza tributária será de acordo com a Lei Municipal nº 4.955/06, sempre atendendo as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput* deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.21. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art.22. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento de Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art.23. A Lei Orçamentária de 2021 poderá estimar receita e fixar despesas por conta de contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal e demais disposições pertinentes, na forma prescrita na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art.24. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art.25. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 da LRF, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 27 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art.26. A atualização, correção monetária e outros encargos, das Receitas Tributárias para o exercício de 2021, será promovido através de Projeto de Lei a ser encaminhado até o final do exercício de 2020 pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Art.27. Caso seja necessário limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a Meta de Resultado Primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será fixado percentual de limitação para as “dotações”, “projetos”, “atividades” e “operações especiais” por ato do Poder Executivo, calculada de forma que limitará o Orçamento para o empenhamento, conforme critérios a ser estabelecido pelo Controle Interno e pelo Conselho Superior de Gestão.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Caso os Órgãos, Poderes, Entidades, Fundos, Fundações e Autarquias não respeitarem as metas a serem atingidas ou mesmo não efetuarem a limitação do empenho, fica o chefe do Poder Executivo autorizado por ato próprio, a efetuar limitação nas transferências a que o respectivo tiver direito.

§ 3º As referidas limitações podem ser liberadas à medida que os Órgãos, Poderes, Entidades, Fundos, Fundações e Autarquias forem solicitando suas liberações, conforme necessidade expressa, e após estudos financeiros de que as Metas estabelecidas nesta Lei serão cumpridas ou revistas, poderá voltar ao empenhamento normal.

Art.28. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor no exercício não ultrapasse, para bens, materiais, obras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art.29. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

- I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II – no caso de despesas vinculadas a convênios, considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.30. O Poder Executivo municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da Meta de Resultado Primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* e os que modificarem conterão:

- I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;
- II – meta anual para o resultado primário do orçamento;
- III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art.31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro e patrimonial de acordo com legislação vigente.

§ 2º A Controladoria Interna desenvolverá suas atividades, observando o cumprimento das legalidades dos atos e fatos da municipalidade, visando a economicidade e regular aplicação dos recursos públicos devendo, analisar, auditar, acompanhar e opinar junto a comissões, funcionários, conselho superior de gestão, secretários, prefeito e vice-prefeito, estendendo-se estas atividades inclusive as Fundações, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas e concessões administradas pelo Município.

§ 3º O Sistema de Controle Interno do Município será aplicado de acordo com a Lei Municipal nº 7.473/2019 e operacionalizado na forma da Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e regulamentos pertinentes.

Art.32. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente nos limites de seus saldos por ato próprio do Executivo, na forma estabelecida no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art.33. O Município está autorizado a assinar convênios, ou termos equivalentes, com os Governos Federal, Estadual e Municípios circunvizinhos, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, inclusive formar consórcios intermunicipais para armazenagem e controle do lixo municipal, para a manutenção do Sistema Municipal de Saúde e outros serviços de natureza pública.

Art.34. A estrutura organizacional da Prefeitura, dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais, mediante lei autorizativa específica, será adaptada à necessidade funcional e à legislação pertinente em vigor, podendo ser suprimidos, renomeados e criados novos setores, departamentos e secretarias.

Art. 35. O Município atenderá, no que couber, as resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que tratam da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, denominadas “Matriz de Saldos Contábeis - MSC”, a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016 e disposições previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, em meio magnético ou equivalente, até o dia 28 do mês subsequente, ou último dia útil anterior a este, as informações e dados contábeis da Unidade Câmara de Vereadores, para que o Poder Executivo encaminhe para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi.

Art. 36. Até que a STN ou órgão equivalente edite norma em sentido contrário, as informações ao Siconfi, relativas a Declaração de Contas Anuais – DCA, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, serão assinadas da seguinte forma, eletrônica e documentalmente:

I – Declaração de Contas Anuais – DCA:

a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatário;

- b) de maneira obrigatória, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO:

- a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegado;
b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

III – Relatório de Gestão Fiscal – RGF:

- a) de maneira obrigatória, pelos titulares dos Poderes Executivo ou Legislativo, conforme o caso, ou seus delegatários;
b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo Vice-prefeito, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

Art.37. Ficam alteradas e inseridas nos Orçamentos do Município, compreendido o Plano Plurianual 2018/2021 – Lei Municipal Nº 6984/2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e a Lei Orçamentária Anual para 2021, as seguintes Ações:

ÓRGÃO:	8	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA
UNIDADE:	08.01	Gestão da Assistência Social
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA	1014	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:	1212	Manutenção da Proteção Social Básica/SUAS – Assistência ao Idoso
ÓRGÃO:	8	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA
UNIDADE:	08.01	Gestão da Assistência Social
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	1014	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:	1213	Manutenção da Proteção Social Especial/SUAS – Assistência Comunitária
ÓRGÃO:	15	FUNDO M. DE SANEAMENTO BÁSICO DE CRICIÚMA - FUNSAB
UNIDADE:	15.04	Convênios com o Estado
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1021	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (AGUA E ESGOTO)
PROJETO ATIVIDADE:	1214	Recuperação de pavimentação asfáltica de Obras de Infraestrutura - Convênio/Casan

Parágrafo único. As Ações de que trata este artigo passarão a integrar as metas físicas e financeiras do PPA 2018/2021.

Art.38. Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nas ações, valores e fonte de recursos do Plano Plurianual 2018/2021 – Lei Municipal nº 6.984/2017.

Art.39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

FAG/erm.

PE 39/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Consolidação dos Programas - Tabela 3.1

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
1000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	68.100.000,00
1001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	38.972.000,00
1002	APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA	250.000,00
1003	DEFENSORIA PÚBLICA	6.300.000,00
1004	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	56.930.000,00
1005	GESTÃO DE QUALIDADE DO ENSINO	287.970.000,00
1006	CENTRAL DE ALIMENTOS	9.900.000,00
1007	GESTÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	51.100.000,00
1008	GESTÃO DE QUALIDADE - PROEJA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.700.000,00
1009	GESTÃO DE QUALIDADE NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2.825.000,00
1010	ESPAÇO DE FORMAÇÃO E PESQUISA "PROFESSOR PAULO FREIRE"	500.000,00
1011	NÚCLEO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL - NCE	700.000,00
1012	DIVERSIDADE ETNICO-RACIAL/PERPESCTIVA INCLUSIVA	200.000,00
1013	SAÚDE PARA TODOS	368.508.000,00
1014	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.130.000,00
1015	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	1.750.000,00
1016	HABITAÇÃO SOCIAL	1.400.000,00
1017	AVANÇAR CRICIÚMA	210.360.000,00
1018	CULTURA PARA TODOS	7.450.000,00
1019	ESPORTE SOCIAL	3.850.000,00
1020	CONCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	4.830.000,00
1021	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (ÁGUA E ESGOTO)	3.300.000,00
1022	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (COLETA DE RESÍDUOS)	18.000.000,00
1023	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (LIMPEZA PÚBLICA URBANA)	7.000.000,00
1024	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	71.700.000,00
1025	HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA	25.000,00
1026	FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	50.000,00
1027	AÇÕES LEGISLATIVAS	25.700.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS		1.278.500.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Consolidação dos Programas - Tabela 3.2

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	100	67.500.000,00
		108	600.000,00
1001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	100	18.162.000,00
		111	20.000,00
		112	17.020.000,00
		134	10.000,00
		164	10.000,00
		180	3.700.000,00
		189	50.000,00
1002	APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA	100	250.000,00
1003	DEFENSORIA PÚBLICA	100	6.300.000,00
1004	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	100	51.970.000,00
		110	10.000,00
		111	1.300.000,00
		134	200.000,00
		164	3.400.000,00
		183	50.000,00
1005	GESTÃO DE QUALIDADE DO ENSINO	101	128.140.000,00
		118	119.600.000,00
		119	17.710.000,00
		132	3.120.000,00
		136	12.550.000,00

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1005	GESTÃO DE QUALIDADE DO ENSINO	137	500.000,00
		144	400.000,00
		162	3.200.000,00
		180	250.000,00
		187	2.500.000,00
1006	CENTRAL DE ALIMENTOS	101	4.200.000,00
		119	500.000,00
		136	200.000,00
		143	5.000.000,00
1007	GESTÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL	101	27.300.000,00
		119	21.700.000,00
		132	700.000,00
		136	1.200.000,00
		137	200.000,00
1008	GESTÃO DE QUALIDADE - PROEJA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	118	1.500.000,00
		119	100.000,00
		136	100.000,00
1009	GESTÃO DE QUALIDADE NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	101	250.000,00
		119	2.375.000,00
		132	150.000,00
		136	50.000,00

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1010	ESPAÇO DE FORMAÇÃO E PESQUISA "PROFESSOR PAULO FREIRE"	119	400.000,00
		136	100.000,00
1011	NÚCLEO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL -NCE	118	100.000,00
		119	550.000,00
		136	50.000,00
1012	DIVERSIDADE ETNICO-RACIAL/PERPESCTIVA INCLUSIVA	119	175.000,00
		136	25.000,00
1013	SAÚDE PARA TODOS	102	134.803.000,00
		133	102.000,00
		138	200.781.000,00
		163	102.000,00
		167	32.170.000,00
		177	200.000,00
		178	200.000,00
		183	150.000,00
1014	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100	21.380.000,00
		135	6.230.000,00
		161	340.000,00
		165	1.180.000,00
1015	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	100	250.000,00
		180	1.500.000,00

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1016	HABITAÇÃO SOCIAL	100	1.140.000,00
		134	155.000,00
		164	105.000,00
1017	AVANÇAR CRICIÚMA	100	109.250.000,00
		107	500.000,00
		108	20.000.000,00
		134	6.325.000,00
		139	1.500.000,00
		164	3.985.000,00
		183	35.600.000,00
		186	30.000.000,00
1018	CULTURA PARA TODOS	100	3.710.000,00
		134	3.440.000,00
		164	300.000,00
1019	ESPORTE SOCIAL	100	3.750.000,00
		134	50.000,00
		164	50.000,00
1020	CONCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	100	3.020.000,00
		134	40.000,00
		164	130.000,00
		180	1.640.000,00

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1021	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (ÁGUA E ESGOTO)	100	300.000,00
		164	3.000.000,00
1022	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (COLETA DE RESÍDUOS)	100	18.000.000,00
1023	SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (LIMPEZA PÚBLICA URBANA)	100	6.900.000,00
		164	100.000,00
1024	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	103	68.100.000,00
		175	3.600.000,00
1025	HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA	100	25.000,00
1026	FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	100	50.000,00
1027	AÇÕES LEGISLATIVAS	100	25.700.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS			1.278.500.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Programa

1000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo

Que a administração não efetue contratações impensadas, ou financiamentos impossíveis de se cumprir, além de efetuar análise das dívidas que estão sendo executadas. E que a folha dos aposentados e pensionistas sejam acompanhadas de forma estatística e financeira.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - Amortização/juros/Setenças/Ações Judiciais/Aposentados e Pensionis Manutenção (und)		00.01.0100	1,000	67.500.000,00
		00.01.0108		600.000,00
Total:			68.100.000,00	

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários
00.01.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 2/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Programa

1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo

Planejar a gestão publica através de implementações de dados gerenciais visando a redução de custos, e estrategias na defesa civil do municipio.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.002 - Manut. Funcional do Gabinete do Prefeito	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.735.000,00
1.003 - Manut. da Secretaria Geral	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	330.000,00
1.004 - Manut. do Comitê Gestor e da Assessoria de Gabinete	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	130.000,00
1.005 - Manut. da Junta do Serviço Militar	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	147.000,00
1.006 - Manut. da Ouvidoria	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	100.000,00
		00.01.0180		50.000,00
1.007 - Manut. da Coordenadoria de Organizações Comunitarias	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	120.000,00
1.008 - Coord. Mun. de Proteção Defesa Civil	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	790.000,00
1.009 - Manut. do Conselho Tutelar	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.320.000,00
1.010 - Manut. da Diretoria de Tecnologia da Informação	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	2.050.000,00
1.011 - Manut. da Diretoria de Comunicação	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	3.000.000,00
1.012 - Manut. da Diretoria de Logística	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.410.000,00
1.013 - Manut. da Diretoria de Transito e Transporte	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	7.030.000,00
		00.01.0111		20.000,00
		00.01.0112		17.020.000,00
		00.01.0134		10.000,00
		00.01.0164		10.000,00
		00.01.0180		2.350.000,00
		00.02.0189		50.000,00
1.014 - Manut. do Fundo do Idoso - Proteção ao Idoso	Manutenção (und)	00.01.0180	1,000	1.300.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 3/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.01.0180		1.300.000,00
			Total:	38.972.000,00

Legenda:

- 00.01.0100 - Recursos Ordinários
- 00.01.0111 - Convênio Trânsito - Civil
- 00.01.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura
- 00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social
- 00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social
- 00.01.0180 - Outras Especificações
- 00.02.0189 - Alienações de Bens dest. a Outros Programas

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 4/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Programa

1002 - APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo

Incentivar e apoiar a gestão pública através de implementação de dados gerenciais visando a redução de custos, e estratégias na defesa civil do município.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.015 - Manut. Funcional do Gabinete do Vice Prefeito	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	250.000,00
			Total:	250.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 5/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Programa

1003 - DEFENSORIA PUBLICA

Objetivo

Para que os processos e ações movidas contra ou a favor o município, possam ser estudado e receberem o tratamento necessario.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Fisica	Financeira
1.016 - Manut. da Procuradoria Geral	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	4.450.000,00
1.017 - Manut. da Casa da Cidadania	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	250.000,00
1.018 - Manut. do PROCON	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.600.000,00
			Total:	6.300.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 6/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Programa

1004 - GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

Objetivo

Que as receitas possam crescer o suficiente para podermos cobrir as despesas fixas, e ainda obtermos sobra para os investimentos.

Justificativa**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.019 - Manut. do Gabinete do Secretario da Fazenda	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	870.000,00
1.020 - Manut. do Recurso Humanos, Admissões por Concursos, Capacitação	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	17.900.000,00
1.021 - Manut. do Controle Interno	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	500.000,00
1.022 - Manut. da Arrecadação, Fiscalização, Cadastro Imobiliário	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	6.250.000,00
		00.01.0183		50.000,00
1.023 - Manut. da Tesouraria e Contabilidade - Financeiro	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	6.500.000,00
1.024 - Manut. do Apoio Administrativo, Contrib. AMREC.	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	14.180.000,00
1.025 - Manut. do Patrimonio	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	3.600.000,00
1.026 - Manut. da Agricultura	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	750.000,00
		00.01.0134		200.000,00
		00.01.0164		100.000,00
1.027 - Manut. do Convênio Policia Militar	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	570.000,00
		00.01.0110		10.000,00
		00.01.0164		700.000,00
1.028 - Manut. do Convênio Trânsito Policia Civil	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	20.000,00
		00.01.0111		1.300.000,00
1.029 - Manut. do Convênio Corpo de Bombeiros	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	20.000,00
		00.01.0164		2.600.000,00
1.208 - Manutenção do Fundo Municipal de Inovação	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	810.000,00
Total:				56.930.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 7/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários
00.01.0110 - Convênio Trânsito - Militar
00.01.0111 - Convênio Trânsito - Civil
00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social
00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social
00.01.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 8/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Programa

1005 - GESTÃO DE QUALIDADE NO ENSINO

Objetivo

Garantir espaço educativo adequado para a promoção da formação humana; fornecer materiais de consumo e didático, gêneros alimentícios, limpeza e outros para as escolas e CEIMs; Acompanhar e dar suporte administrativo e financeiro as Unidades Escolares; Manter e ampliar os espaços físicos internos e externos das escolas e CEIMs.

Justificativa**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.030 - Manut. do Gabinete da Secretaria de Educação	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	940.000,00
		00.01.0119		10.000,00
1.031 - Creches e Pré-Escolares - Educação Infantil	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	5.100.000,00
		00.01.0118		38.400.000,00
		00.01.0119		2.300.000,00
		00.01.0132		220.000,00
		00.01.0136		1.050.000,00
1.032 - Unidades Escolares - Ensino Fundamental	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	42.200.000,00
		00.01.0118		200.000,00
		00.01.0119		550.000,00
		00.01.0132		2.300.000,00
		00.01.0136		9.050.000,00
		00.01.0137		500.000,00
1.033 - Funcional do FUNDEB (Folha Pagamento)	Manutenção (und)	00.02.0187		2.500.000,00
		00.01.0101	1,000	10.200.000,00
		00.01.0118		81.000.000,00
		00.01.0119		14.500.000,00
1.034 - Manut. do Depto. Administrativo da Educação, formação continuada	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	58.800.000,00
		00.01.0119		100.000,00
		00.01.0136		50.000,00
		00.01.0180		250.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 9/35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.035 - Transporte Escolar	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	900.000,00
		00.01.0119		150.000,00
		00.01.0132		600.000,00
		00.01.0136		2.400.000,00
		00.01.0144		400.000,00
		00.01.0162		3.200.000,00
1.036 - Auxilio ao Ensino	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	10.000.000,00
		00.01.0119		100.000,00
			Total:	287.970.000,00

Legenda:

- 00.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação
- 00.01.0118 - Transferências do FUNDEB - 60%
- 00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%
- 00.01.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação
- 00.01.0136 - Salário Educação
- 00.01.0137 - Outras Transf. do FNDE
- 00.01.0144 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
- 00.01.0162 - Transf. de Convênios - Estado/Educação
- 00.01.0180 - Outras Especificações
- 00.02.0187 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 10/35

Data: 24/07/2020

Programa

1006 - CENTRAL DE ALIMENTOS

Objetivo

Elaborar cardápio de qualidade para um bom desenvolvimento e crescimento dos alunos; Oportunizar Formação Continuada aos servidores, para qualificar o atendimento; Fornecer gêneros alimentícios, gas e outros, para garantir as necessidades básicas das unidades.

Justificativa**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.037 - Aquisição de Merenda Escolar	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	4.000.000,00
		00.01.0143		5.000.000,00
1.038 - Central de Merenda	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	200.000,00
		00.01.0119		500.000,00
		00.01.0136		200.000,00
			Total:	9.900.000,00

Legenda:

00.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação
00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%
00.01.0136 - Salário Educação
00.01.0143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 11/35

Data: 24/07/2020

Programa

1007 - GESTÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo

Garantir espaço educativo adequado para a promoção da formação humana; Ampliar o número de crianças atendidas na Educação Infantil na faixa etária de 4 a 5 anos na rede Municipal de Educação; Ampliar os espaços físicos dos CEIMs; Fornecer materiais diversos e outros para a manutenção dos CEIMs; Ampliar a equipe técnica Pedagógica para atender as especificidades da Ed. Infantil; Fomentar Projetos Educativos nos CEIMs.

Justificativa**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.039 - Convênios com Entidades Educacionais	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	27.300.000,00
		00.01.0119		21.700.000,00
		00.01.0132		700.000,00
		00.01.0136		1.200.000,00
		00.01.0137		200.000,00
			Total:	51.100.000,00

Legenda:

00.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação
00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%
00.01.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação
00.01.0136 - Salário Educação
00.01.0137 - Outras Transf. do FNDE

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 12/35

Data: 24/07/2020

Programa

1008 - GESTÃO DE QUALIDADE - PROEJA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo

Ampliar o acesso e permanência dos jovens e adultos sem escolaridade no PROEJA; Qualificar profissionalmente os jovens e adultos atendidos pelo Programa, por meio de parcerias; Criar uma unidade Polo do Programa (NEJAC - Nucleo Educacional de Jovens e Adultos de Criciúma).

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.040 - Alfabetização de Jovens e Adultos	Manutenção (und)	00.01.0118	1,000	1.500.000,00
		00.01.0119		100.000,00
		00.01.0136		100.000,00
			Total:	1.700.000,00

Legenda:

00.01.0118 - Transferências do FUNDEB - 60%
00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%
00.01.0136 - Salário Educação

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 13/35

Data: 24/07/2020

Programa

1009 - GESTÃO DE QUALIDADE NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Objetivo

Implementar a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento educacional especializado a toda rede; Garantir a oferta de Formação Bilingue em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Articular o Convênio com Associação ADVISUL; Criar uma escola Polo de atendimento Bilingue; Adquirir materiais pedagógicos para o atendimento dos alunos cegos.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.041 - Educação Inclusiva	Manutenção (und)	00.01.0101	1,000	250.000,00
		00.01.0119		2.375.000,00
		00.01.0132		150.000,00
		00.01.0136		50.000,00
			Total:	2.825.000,00

Legenda:

00.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação
00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%
00.01.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação
00.01.0136 - Salário Educação

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 14/35

Data: 24/07/2020

Programa

1010 - ESPAÇO DE FORMAÇÃO E PESQUISA "PROFESSOR PAULO FREIRE"

Objetivo

Promover a cultura de formação continuada de profissionais que atuam na rede municipal de educação. Proporcionar um espaço adequado para pesquisas e leituras dos profissionais da rede municipal de educação; Aquisição de espaço próprio ou construção de um espaço físico;

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.042 - Espaço de Formação e Pesquisa "Prof. Paulo Freire".	Manutenção (und)	00.01.0119	1,000	400.000,00
		00.01.0136		100.000,00
Total:				500.000,00

Legenda:

00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%
00.01.0136 - Salário Educação

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 15/35

Data: 24/07/2020

Programa

1011 - NUCLEO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL - NCE

Objetivo

Articular parcerias com a Secretaria de Saúde para o atendimento Clínico dos alunos da rede (Criação de um Pólo de Atendimento Clínico nas áreas de fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia).
Construir uma Política de Atendimento Educacional destes especialistas nas unidades escolares e CEIMs;(Projeto Educacional);

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.043 - Nucleo de Cooperação Educacional	Manutenção (und)	00.01.0118	1,000	100.000,00
		00.01.0119		550.000,00
		00.01.0136		50.000,00
			Total:	700.000,00

Legenda:

00.01.0118 - Transferências do FUNDEB - 60%
00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%
00.01.0136 - Salário Educação

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 16/35

Data: 24/07/2020

Programa

1012 - DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL/PERSPECTIVA INCLUSIVA

Objetivo

Reduzir as desigualdades raciais existentes nas estruturas de poder e que perpassam o sistema sócio/educacional/econômico no município, atendendo o ensino da educação básica e seus profissionais no processo das relações sociais de diversidade étnico-racial. · Adquirir livros de literatura infanto-juvenil, brinquedos e jogos. · Promover o I Seminário de Africanidades.

Justificativa**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.044 - Diversidade Etnica Racial	Manutenção (und)	00.01.0119	1,000	175.000,00
		00.01.0136		25.000,00
Total:				200.000,00

Legenda:

00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%
00.01.0136 - Salário Educação

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 17/35

Data: 24/07/2020

Programa

1013 - SAUDE PARA TODOS

Objetivo

Realizar ações de promoção e prevenção à saúde na rede básica e Estratégia Saúde da Família, e ações curativas na rede secundária e terciária do sistema municipal da saúde.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.045 - Manut. do Fundo Municipal de Saude, despesas de pessoal outros p/	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	74.050.000,00
		00.01.0138		32.800.000,00
		00.01.0167		4.000.000,00
		00.01.0177		200.000,00
		00.01.0178		200.000,00
		00.01.0183		150.000,00
1.048 - Manut. das Unidades de Saude, 24 Horas e Policlinicas	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	18.600.000,00
		00.01.0133		100.000,00
		00.01.0138		2.050.000,00
		00.01.0163		100.000,00
		00.01.0167		100.000,00
1.049 - Manut. Vigilancia Sanitaria	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	3.200.000,00
		00.01.0138		1.700.000,00
1.050 - Manut. PSF e ESF	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	19.100.000,00
		00.01.0138		10.800.000,00
		00.01.0167		400.000,00
1.051 - Manut. do PACs	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	500.000,00
		00.01.0138		6.900.000,00
1.052 - Manut. da Epidemiologia	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	1.500.000,00
		00.01.0138		2.700.000,00
1.054 - Manut. SAMU	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	500.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 18/35

Data: 24/07/2020

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.01.0138		1.050.000,00
		00.01.0167		50.000,00
1.055 - Manut. CAPs	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	3.400.000,00
		00.01.0138		4.500.000,00
1.056 - Manut. CEOs	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	1.800.000,00
		00.01.0138		600.000,00
		00.01.0167		200.000,00
1.057 - Manut. CEREST	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	550.000,00
		00.01.0138		550.000,00
1.058 - Manut. das UPAs	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	60.000,00
		00.01.0138		20.000,00
		00.01.0167		20.000,00
1.059 - Manut. da UPA da Próspera	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	4.500.000,00
		00.01.0138		4.200.000,00
		00.01.0167		300.000,00
1.060 - Manut. da Saude Bucal-ESF	Manutenção (und)	00.01.0138	1,000	600.000,00
		00.01.0167		100.000,00
1.061 - Manut. do Programa de Melhoria do Acesso/Qualid. da Atenção Básic	Manutenção (und)	00.01.0138	1,000	3.500.000,00
1.062 - Manut. Gabinete do (a) Secretário (a)	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	1.500.000,00
1.063 - Manut. Consorcio da Saúde-CISAMREC	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	3.140.000,00
		00.01.0138		1.610.000,00
1.064 - Manut. do Conselho	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	350.000,00
1.202 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	Manutenção (und)	00.01.0138	1,000	2.000.000,00
		00.01.0167		2.000.000,00
1.203 - Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição	Manutenção (und)	00.01.0138	1,000	100.000,00
1.204 - Manutenção dos Serviços Médicos e Laboratoriais (SUS)	Manutenção (und)	00.01.0138	1,000	125.000.000,00
		00.01.0167		25.000.000,00
1.205 - Manutenção do Hospital Santa Catarina e Banco de Olhos	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	3.000,00
		00.01.0133		2.000,00
		00.01.0138		1.000,00
		00.01.0163		2.000,00
1.206 - Manutenção DST/HIV/AIDS	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	550.000,00
		00.01.0138		100.000,00
1.207 - Manutenção do Centro de Zoonoses - CCZ	Manutenção (und)	00.01.0102	1,000	1.200.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 19/35

Data: 24/07/2020

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.209 - Manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Fam Manutenção (und)		00.01.0102	1,000	300.000,00
			Total:	368.508.000,00

Legenda:

- 00.01.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
- 00.01.0133 - Transferências de Convênios - União/Saúde
- 00.01.0138 - Transf. do SUS/União
- 00.01.0163 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde
- 00.01.0167 - Transf. do SUS/Estado
- 00.01.0177 - EMENDAS DE BANCADA DE PARLAMENTARES
- 00.01.0178 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-Transf. Com Finalidade Definida
- 00.01.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 20/35

Data: 24/07/2020

Programa

1014 - GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo

Garantir financiamento para as ações socioassistenciais ofertados através das entidades do município, bem como a estrutura necessária para o funcionamento da gestão de assistência social;- Monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais governamentais e não governamentais visando à garantia dos serviços prestados;- Promover a participação de profissionais e conselheiros em eventos afetos à política de assistência social, com vistas à formação profissional e o exercício do controle social.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.066 - Manut. da Gestão da Assistência Social	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	650.000,00
		00.01.0135		150.000,00
1.067 - Manut. da Proteção Social Básica - SUAS	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	12.450.000,00
		00.01.0135		2.700.000,00
		00.01.0161		100.000,00
		00.01.0165		950.000,00
1.068 - Manut. da Proteção Social Especial - SUAS	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	5.920.000,00
		00.01.0135		2.520.000,00
		00.01.0161		130.000,00
		00.01.0165		230.000,00
1.212 - Manutenção da Proteção Social Básica/SUAS - Assistência ao Idoso		00.01.0100	1,000	1.250.000,00
		00.01.0135		150.000,00
1.213 - Manutenção da Proteção Social Especial/SUAS Assistência Comunitária		00.01.0100	1,000	1.110.000,00
		00.01.0135		710.000,00
		00.01.0161		110.000,00
			Total:	29.130.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários
00.01.0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União
00.01.0161 - Transf. de Conv. Social - Estado
00.01.0165 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/Estado

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 21/35

Data: 24/07/2020

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 22/35

Data: 24/07/2020

Programa

1015 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA

Objetivo

Garantir o atendimento prioritário a crianças e adolescentes em todas as esferas;- Manutenção e ampliação dos programas específicos para o atendimento e garantia de direitos, bem como, articulação com órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais órgão municipais, estaduais, federais.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.069 - Manut. do Fundo da Infancia - FIA, Doação do IR e Recursos Estadua Manutenção (und)		00.01.0100	1,000	250.000,00
		00.01.0180		1.500.000,00
Total:			1.750.000,00	

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários
00.01.0180 - Outras Especificações

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 23/35

Data: 24/07/2020

Programa

1016 - HABITAÇÃO SOCIAL

Objetivo

Garantir o acesso à moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social;- Garantir a titulação do bem imóvel das áreas públicas ocupadas às pessoas de baixa renda e a recuperação urbano-ambiental, motivando o desenvolvimento sócio-econômico e o onsequente resgate da cidadania.

Justificativa**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.070 - Manut. de Projetos Habitacionais e de Interesse Social	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	500.000,00
		00.01.0134		125.000,00
		00.01.0164		75.000,00
1.071 - Manut. da Gestão da Habitação	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	640.000,00
		00.01.0134		30.000,00
		00.01.0164		30.000,00
			Total:	1.400.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social

00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 24/35

Data: 24/07/2020

Programa

1017 - AVANÇAR CRICIÚMA

Objetivo

Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e geométricos (rodoviários) de espaços públicos; Revisar e regulamentar constantemente a legislação urbanística do Plano Diretor; Executar obras de edificações e espaços públicos de interesse da coletividade. Garantir o desenvolvimento econômico do município por meio de execução de obras significativas ao crescimento urbano. Tornar a cidade mais humanizada, bonita e agradável de se viver, sempre em conformidade com o novo Plano Diretor do Município.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.072 - Manut. Gabinete do Secretário.	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.300.000,00
1.073 - Manut. depto de Obras	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	20.000.000,00
		00.01.0107		500.000,00
		00.01.0134		900.000,00
		00.01.0139		1.500.000,00
		00.01.0164		510.000,00
		00.02.0189		3.200.000,00
1.074 - Edificações Publicas	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	11.750.000,00
		00.01.0134		50.000,00
1.075 - Centros Comunitarios	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.950.000,00
		00.01.0164		50.000,00
1.076 - Canalizações e Drenagens	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	4.200.000,00
		00.01.0134		75.000,00
		00.01.0164		25.000,00
1.077 - Convênio Rio de Manut. Manejo de Rios	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	5.800.000,00
		00.01.0134		5.050.000,00
		00.01.0164		150.000,00
1.078 - Pontes/Passarelas/Viadutos/Elevados	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	5.900.000,00
		00.01.0134		50.000,00
		00.01.0164		50.000,00
1.079 - Pavimentação/Resup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Empréstimo F	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	15.000.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 25/35

Data: 24/07/2020

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.01.0134		100.000,00
		00.01.0164		200.000,00
		00.01.0183		20.000.000,00
		00.01.0186		30.000.000,00
1.080 - Coleta de Materiais em Comunidades	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	500.000,00
1.081 - Parques/Praças/Jardins	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	8.900.000,00
		00.01.0134		100.000,00
		00.01.0164		3.000.000,00
1.082 - Iluminação Publica	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	3.000.000,00
		00.01.0108		20.000.000,00
		00.01.0183		15.000.000,00
1.083 - Oficinas e Garagens	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	10.500.000,00
1.084 - Frota Municipal	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	14.500.000,00
		00.01.0183		600.000,00
1.086 - Manut. das Intendencias do Rio Maina/Santa Luzia/Prospera/Quarta L	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.950.000,00
1.087 - Manut. Depto Fisico e Territorial - DPFT	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	4.000.000,00
			Total:	210.360.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários
00.01.0107 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
00.01.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social
00.01.0139 - Fdo. Especial do Petról. e Transf. Dec.Compens. Fin. Explor. Rec. Naturais
00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social
00.01.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas
00.01.0186 - Operações de Créditos Externa - Outros programas
00.02.0189 - Alienações de Bens dest. a Outros Programas

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 26/35

Data: 24/07/2020

Programa

1018 - CULTURA PARA TODOS

Objetivo

Atender melhor as crianças através dos programas disponíveis e os a serem ampliados e melhorados.

Justificativa**Diretrizes (Formas de implementação)**

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.088 - Manut. Da Fundação Cultural	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.700.000,00
		00.01.0134		75.000,00
		00.01.0164		75.000,00
1.089 - Desenvolvimento Artístico e Cultural	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	1.390.000,00
		00.01.0134		2.950.000,00
		00.01.0164		100.000,00
1.090 - Unidades Culturais	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	100.000,00
		00.01.0134		100.000,00
		00.01.0164		100.000,00
1.091 - Fundo de Incentivo a Cultura	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	300.000,00
1.092 - Praça da PEC	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	220.000,00
		00.01.0134		315.000,00
		00.01.0164		25.000,00
			Total:	7.450.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social

00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 27/35

Data: 24/07/2020

Programa

1019 - ESPORTE SOCIAL

Objetivo

O programa de formação de equipes de rendimento, busca promover o fortalecimento do esporte regional a internacional, estimularem a competência desportiva e administrativa, além de corresponder as expectativas dos atletas, de vivenciar competições de alto nível e assim explorarem todas as suas potencialidades, elevando o nível técnico e ampliando a base para composição de selecionados representativos em competições oficiais nas diversas modalidades, além, de desenvolver o esporte social junto as comunidades.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.093 - Manut. da Fundação de Esportes	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	3.390.000,00
		00.01.0134		30.000,00
		00.01.0164		30.000,00
1.094 - Esportes nas Comunidades	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	360.000,00
		00.01.0134		20.000,00
		00.01.0164		20.000,00
			Total:	3.850.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social

00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 28/35

Data: 24/07/2020

Programa

1020 - CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo

Incentivar a conscientização ambiental entre os cidadãos e promover a conservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.095 - Manut. da FAMCRI	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	2.970.000,00
		00.01.0134		20.000,00
		00.01.0164		110.000,00
		00.01.0180		1.350.000,00
1.096 - Manut. de Horto Florestal / Parque ecológ. "Jose Milanese".	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	20.000,00
		00.01.0134		20.000,00
		00.01.0164		20.000,00
		00.01.0180		220.000,00
1.210 - Manutenção do Núcleo de Bem-Estar Animal (NBEA)	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	30.000,00
		00.01.0180		70.000,00
			Total:	4.830.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social

00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social

00.01.0180 - Outras Especificações

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 29/35

Data: 24/07/2020

Programa

1021 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (ÁGUA E ESGOTO)

Objetivo

Criar as condições para que com o Contrato de Programa PMC/CASAN, possa o município ser parceiro na administração dos sistemas de distribuição de água e de coleta do esgoto sanitário e possa usar recursos desse Contrato para melhorar a drenagem urbana e para desassorear rios da região.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.097 - manut. dos sistemas de água e esgoto do Município, com recursos do C Manutenção (und)		00.01.0100	1,000	300.000,00
		00.01.0164		2.000.000,00
1.214 - Recuperação de pavimentação asfáltica de Obras de Infraestrutura - Manutenção (und)		00.01.0164	1,000	1.000.000,00
			Total:	3.300.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 30/35

Data: 24/07/2020

Programa

1022 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (COLETA DE RESÍDUOS)

Objetivo

Criar as condições para que, além da taxa de resíduos sólidos, possa o município utilizar recursos do Contrato de Programa com a CASAN, para suprir também a tarefa de coleta, transporte e destino final dos Resíduos Sólidos, conforme previsto na Lei do Saneamento Básico.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.98 - Coleta e transporte de Resíduos Sólidos	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	18.000.000,00
			Total:	18.000.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 31/35

Data: 24/07/2020

Programa

1023 - SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL (LIMPEZA PÚBLICA URBANA)

Objetivo

Além da TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, pretende o município criar as condições para que através do Contrato de Programa com a CASAN, possa o município utilizar recursos desse Contrato para melhorar a limpeza pública urbana, conforme prevê a Lei do Saneamento Básico.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.99 - Limpeza de vias e logradouro públicos	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	6.900.000,00
		00.01.0164		100.000,00
			Total:	7.000.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 32/35

Data: 24/07/2020

Programa

1024 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Objetivo

Garantir a cobertura previdenciária, buscando a proteção social aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Criciúma (RPPS).

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.100 - Aquisição de área, Construção, Ampliação, Reforma e Reequipament	Manutenção (und)	00.02.0175	1,000	1.500.000,00
1.101 - Manut. do Sistema Municipal de Previdencia	Manutenção (und)	00.02.0103	1,000	65.100.000,00
1.102 - Manut. das Despesas Administrativas do Instituto	Manutenção (und)	00.02.0175	1,000	2.100.000,00
1.103 - Reservas para RPPS	Manutenção (und)	00.02.0103	1,000	3.000.000,00
			Total:	71.700.000,00

Legenda:

00.02.0103 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

00.02.0175 - Taxa de Administração RPPS

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 33/35

Data: 24/07/2020

Programa

1025 - HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA

Objetivo

Garantir atendimento de qualidade no hospital e reduzir os gastos do município para com o hospital.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.104 - Manut. do Hospital Mat. Infantil SC	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	25.000,00
			Total:	25.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 34/35

Data: 24/07/2020

Programa

1026 - FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

Objetivo

Proteger as nascentes, áreas remanescentes de matas nativas, entre outros, visando contribuir ao ecossistema da cidade

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.105 - Manut. do Fundo do Meio Ambiente	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	50.000,00
			Total:	50.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 35/35

Data: 24/07/2020

Programa

1027 - AÇÕES LEGISLATIVAS

Objetivo

Tornar o poder legislativo, ágil, eficiente, transparente, voltado ao cidadão.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.106 - Construção da Sede Propria da Câmara de Vereadores	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	700.000,00
1.107 - Manut. da Camara de Vereadores e do projeto Câmara Cidadã	Manutenção (und)	00.01.0100	1,000	25.000.000,00
			Total:	25.700.000,00

Legenda:

00.01.0100 - Recursos Ordinários

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 POR FONTES DE RECURSOS

Tabela 3.3

Fonte de Recurso: 00.01.0100 - Recursos Ordinários	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0101 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos-Educação	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0107 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0110 - Convênio Trânsito - Militar	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0111 - Convênio Trânsito - Civil	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0118 - Transferências do FUNDEB - 60%	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0119 - Transferências do FUNDEB - 40%	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0132 - Transf. de Convênios - União/Educação	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0133 - Transferências de Convênios - União/Saúde	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0134 - Transf. de Convênios União Não rel. educ/saude/assit. social	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0135 - Transf. do Sist. Unico de Assist. Social-SUAS/União	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0136 - Salário Educação	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0137 - Outras Transf. do FNDE	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0138 - Transf. do SUS/União	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0139 - Fdo. Especial do Petról. e Transf. Dec.Compens. Fin. Explor. Rec. Naturais	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0144 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte - PNATE	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0161 - Transf. de Conv. Social - Estado	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0162 - Transf. de Convênios - Estado/Educação	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0163 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0164 - Transf. de Convênios Estado Não rel. educ/saude/assit. social	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0165 - Transf. do Sist. Unido de Assist. Social-SUAS/Estado	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0167 - Transf. do SUS/Estado	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0177 - Emendas de bancada de parlamentares	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0178 - Emendas parlamentares individuais-Transf. c/ finalidade definida	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0180 - Outras Especificações	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0183 - Operações de Crédito Internas-Outros Programas	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.01.0186 - Operações de Créditos Externa - Outros programas	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.02.0103 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.02.0175 - Taxa de Administração RPPS	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.02.0187 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	Total por Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: 00.02.0189 - Alienações de Bens dest. a Outros Programas	Total por Fonte de Recurso:
	Total Geral:

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1112/20, de 4 de setembro de 2020.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Eliane Adao Borges

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 585148 de 12/06/2020 e nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **ELIANE ADAO BORGES**, matrícula nº 51.053, CPF nº 836.076.179-53, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 2.235,03
Triênio	R\$ 402,30
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2.000 h)	R\$ 755,00
Adicional de Carga Horária- 20 horas	R\$ 2.027,24
Triênio – alteração carga horária	R\$ 182,45
Total dos Proventos	R\$ 5.602,02

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2020

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 1114/20, de 4 de setembro de 2020.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 209/2019, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SG/nº 666/18, de 7 de junho de 2018, com alteração efetuada pelo Decreto SG/nº 574/19, de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, por terem completados os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, previstos no art. 28 da LC nº 012/99 e nos termos do art.3º da LC 120 de 13/10/2014:

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	DATA DA POSSE/ ADMISSAO	DATA DO TÉRMINO DO ESTÁGIO
01	Ester Cardoso Santiago	56610	10/06/2016	10/06/2019
02	Rafaela Nack	56625	06/08/2016	06/08/2019
03	Rosilene Budny Studizinski Fernandes	56614	10/06/2016	10/06/2019
04	Scheila Maria Patricio	56713	27/06/2016	27/06/2019
05	Sara Rubia de Souza Américo	56443	04/05/2016	04/05/2019
06	Vivian Carolina da Silva de Severo	56598	09/06/2016	09/06/2019

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de junho de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1125/20, de 8 de setembro de 2020

Inserir os arts.1º-A, 1º-B e o inciso III ao art. 2º do Decreto SG/nº 575/20, de 13 de maio de 2020, que estabeleceu os procedimentos para revisão da forma de cálculo da gratificação prevista no §6º do art. 11 da Lei Complementar nº 13, de 20 de dezembro de 1999, modifica os incisos I e II do art.2º do Decreto SG/nº 575/20 e permite a modulação dos efeitos produzidos em cada caso.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e, ainda,

Considerando a literalidade do §4º do art. 11 da Lei Complementar nº 013, de 13 de dezembro de 1999;

Considerando a ciência, após auditoria, de que o cálculo do valor devido quanto à gratificação estabelecida no §4º, do art. 11, da LC13/99, efetivada por Comissão designada para análise dos pedidos administrativos formulados pelos servidores públicos municipais, estava sendo efetuada em discordância com a previsão legal;

Considerando que a forma de calcular o percentual a ser recebido a título de gratificação, conforme rotina operacional, se manteve por duas décadas;

Considerando que a Administração Pública Municipal, através de suas Secretarias, ofereceu muitos cursos de formação aos servidores, com carga horária inferior a 100 (cem) horas, cujos certificados foram apresentados posteriormente para contemplação da gratificação;

Considerando que atualmente a gratificação é concedida a 1.825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco) servidores e que o valor dispendido com tal benefício correspondia, na folha de fevereiro/2020, a R\$1.215.878,38 (um milhão e duzentos e quinze mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

Considerando que da totalidade dos servidores que percebem a gratificação, 706 (setecentos e seis) servidores, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, percebem renda bruta fixa mensal igual ou inferior a R\$ 3.999,99 (três mil e novecentos e noventa e nove reais);

Considerando que da totalidade dos servidores que percebem a gratificação, 706 (setecentos e seis) servidores são ocupantes de cargos com formação escolar correspondente ao nível fundamental, médio ou técnico;

Considerando que o servidor pode perceber até duas mil horas de gratificação, que representam, hoje, o equivalente a R\$755,00 (setecentos e cinquenta e cinco) reais;

Considerando que quase a totalidade dos servidores percebem a gratificação correspondente ao limite legal de duas mil horas;

Considerando que, na sistemática adotada até então, a gratificação corresponde entre 19% (dezenove por cento) a 40% (quarenta por cento) do rendimento mensal do servidor beneficiado, quando a renda bruta mensal equivale até R\$ 3.999,99 (três mil e novecentos e noventa e nove reais), implicando em grave problema social a redução repentina e expressiva da remuneração, resultando em ônus excessivo ao trabalhador;

Considerando o valor absoluto do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, garantido em vários incisos do art. 5º da Constituição Federal e previsto como fundamento da República Federativa do Brasil no art. 1º, inciso III da Carta Constitucional, assegurando, portanto, ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo Poder Público;

Considerando que os arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDIB, acrescidos pela Lei Federal 13.655, de 25 de abril de 2018, permite a adoção de solução mais equânime aos casos em que hajam consequências imediatas aos bens e direitos alheios, quando da análise de invalidação de ato administrativo,

DECRETA:

Art.1º O Decreto SG/nº 575/20, de 13 de maio de 2020 passa a vigorar acrescido dos artigos 1º-A e 1º-B, com a seguinte redação:

Art.1º-A *As revisões referidas no art. 1º serão aplicadas às gratificações percebidas com fundamento no §4º do art. 11 da Lei Complementar nº 13, de 20 de dezembro de 1999, cuja remuneração fixa bruta mensal do servidor contemplado seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).*

§1º *Após conclusão do procedimento administrativo de revisão, os valores apontados como indevidos serão descontados nas folhas de pagamento dos servidores beneficiados, de forma escalonada, observando o percentual máximo mensal de 5% (cinco por cento) e o prazo final de 20 (vinte) meses.*

§2º *Fica autorizada, para o cálculo revisional previsto no art. 1º, para as gratificações concedidas e percebidas pelo servidor com a entrada em vigor desse decreto, a soma das horas referentes aos cursos certificados pelas Secretarias Municipais, com validação pelo Conselho Municipal de Educação, por corresponderem à formação continuada dos servidores, oferecida diretamente pela Administração Pública Municipal.*

§3º *Para fins de soma das horas estabelecidas no §2º fica estabelecido que, a cada 100 (cem) horas, correspondente aos cursos referidos no §2º do art. 1º-A, será pago o equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) sobre a VRV.*

Art.1º-B *As revisões referidas no art. 1º não serão aplicadas às gratificações percebidas com fundamento no §4º do art. 11 da Lei Complementar nº 13, de 20 de dezembro de 1999, cuja remuneração fixa bruta mensal do servidor contemplado seja igual ou inferior a R\$3.999,99 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para as quais o cálculo permanecerá inalterado.*

Parágrafo único. *Ficam dispensadas da revisão as gratificações recebidas pelos servidores públicos aposentados, independentemente do valor recebido.*

Art.2º Insere o inciso III e modifica os incisos I e II do art. 2º do Decreto SG/nº 575/20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - após a identificação dos servidores que apresentaram certificados emitidos pela empresa Criare-Liceu, nos anos de 2012 e 2013 – período de investigação – será aberta sindicância para a apuração de existência de falta funcional;

II - após a conclusão da sindicância, caso reste comprovada a compra de certificado por algum servidor público, no período correspondente à investigação no âmbito criminal (2012-2013), será encaminhado para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, onde será oferecida a possibilidade de contraditório e ampla defesa;

III - culminando o processo administrativo disciplinar com a constatação de existência de falta funcional, deverá ser suspenso o pagamento da gratificação correspondente às horas de aperfeiçoamento decorrentes da apresentação de certificados da empresa Criare-Liceu, bem como encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Município, para as medidas de ressarcimento ao erário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ACSFY/LPV/erm.

DECRETO SG/nº 1126/20, de 9 de setembro de 2020

Concede aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo trabalhado, a Vilma Storck Barreto.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 584766 de

08/06/2020 e nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 37, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

por idade com proventos proporcionais ao tempo trabalhado, a **VILMA STORCK BARRETO**, matrícula nº 55.531, CPF nº 045.374.769-82, Servente Escolar, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, de acordo com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário de Contribuição	R\$	2.116,02

Cálculo da média aritmética dos 80 maiores salários de contribuição = R\$ 1.720,95		
--	--	--

Fator da Proporcionalidade	79,40%	
Total dos proventos	R\$	1.366,43

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SG/nº 1127/20, de 9 de setembro de 2020.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Terezinha Neves Guimara.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 588922 de 06/08/2020 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **TEREZINHA NEVES GUIMARA**, matrícula nº 52.907, CPF nº 861.793.579-00, Auxiliar de Enfermagem, lotado com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	2.586,40
Triênio	R\$	698,33
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	755,00
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	434,75
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	104,34
Total dos Proventos	R\$	4.578,82

Paço Municipal Marcos Rovaris, 9 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Errata do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1966/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral sob o nº **2280/2020**.

PARTÍCIPIES: O Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas.

DO OBJETO: Correção no 7º Termo Aditivo: ERRATA no item 8, no valor global do Plano de Trabalho devido a pandemia de COVID-19, onde se lê: valor global R\$ 51.024,00 (cinquenta e um mil e vinte e quatro reais), leia-se: valor global R\$64.422,00 (Sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e dois reais).

DATA: Criciúma-SC, 09 de setembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Cristiane Maccari Uliana Fretta, pela Secretaria de Municipal de Educação.

Extratos de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 175/PMC/2020

Concorrência Nº. 173/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A

Objetivo: execução de serviços necessários à realização das obras de recuperação da pavimentação asfáltica em ruas do Bairro São Luiz, em decorrência da implantação do sistema de esgotamento sanitário realizadas pela CASAN no município de Criciúma -SC.

Valor Global: R\$ 5.559.279,79 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos)

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses

Data de assinatura: 19/08/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. José Carlos de Souza.

Extrato de Contrato nº 179/PMC/2020

Pregão Presencial Nº. 187/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A.

Objetivo: contratação de operadora que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Criciúma/SC, para o Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma (Convênio 001/2012) por intermédio de 30 (trinta) códigos de acesso, com o fornecimento das estações móveis definidas neste projeto, devidamente ativadas, associadas a um plano pós-pago de serviço, para uso em ligações para telefones fixos e móveis, de qualquer operadora, que possibilite o atendimento da contratante em todos as localidades atendidas pela autorizada, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de longa distância nacional, devendo possuir sistema de gestão on-line, além da realização de portabilidade de 25 (vinte e cinco) números de linhas telefônicas já em uso pelo Corpo de Bombeiros Militar de Criciúma.

Valor Global: R\$ 48.744,00 (Quarenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais)

Prazo de vigência: 04/11/2021

Data de assinatura: 28/08/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Claiton Merg Carvalho e Cristiano Veloso Souza Mendes.

Extrato de Contrato nº 180/PMC/2020

Convite Nº. 165/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: KF ENGENHARIA LTDA

Objetivo: execução dos serviços necessários às obras de reforma (482,50m²) e ampliação (74.18m²) do prédio do CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO FLORESTA, localizado na rua Maria Salete Pereira Machado - Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 239.700,00 (Duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais)

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses

Data de assinatura: 01/09/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. FERNANDO KLIMA FELIPE.

Extrato de Contrato nº 181/PMC/2020

Tomada de Preço Nº. 182/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI

Objetivo: execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação a base de blocos de concreto (lajotas) nas ruas Tranquilo Pelegrini; João Becker; Sagrada Família; Romeu Lopes de Carvalho; Domingos Pedro Cesconeto; Luiz Gregório Anastácio; Morumbi; Sul Gás e Maestro Osni da Silva, localizadas no BAIRRO MARIA CÉU - município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 989.967,27 (Novecentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Prazo de vigência: 420 (Quatrocentos e vinte) dias

Data de assinatura: 01/09/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Marcos Ferreira Bortolon.

Extrato de Contrato nº 182/PMC/2020

Pregão Presencial Nº. 138/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA

Objetivo: contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento digital de veículos via satélite, por GPRS/GSM, em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 54.999,98 (Cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Data de assinatura: 01/09/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Roberto da Gama Junior.

Extrato de Contrato nº 184/PMC/2020

Pregão Presencial Nº. 198/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: DIEGO GABRIEL TEIXEIRA – ENGTEST

Objetivo: contratação de serviços necessários para análise dos materiais da Usina de Asfalto e elaboração de ensaios de compactação do tipo CBR, para projetos de pavimentação do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 51.999,94 (Cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Data de assinatura: 03/09/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Diego Gabriel Teixeira.

Extratos de Contrato

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº 085/FMS/2020

Chamada Pública Nº. 067/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: ORTO TRAUMA CLINICA DE FRATURAS LTDA

Objetivo: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial, para realização de Consultas Especializadas, no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela, para atendimento da população do Município de Criciúma.

Prazo de vigência: 31/12/2020

Assinatura: 10/08/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. Rodrigo Benedet Scheidt.

Extrato de Contrato nº 098/FMS/2020

Pregão Presencial Nº. 083/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME

Objetivo: aquisição de equipamentos médicos de fisioterapia para reabilitação cardiopulmonar, pós COVID-19, em atendimento aos pacientes acometidos com a COVID-19, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 94.260,00 (Noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais)

Prazo de vigência: 31/12/2020

Assinatura: 03/09/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Michel Campos de Castro.

Extrato de Contrato nº 099/FMS/2020

Pregão Presencial Nº. 083/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: NICOLAU SATURNINO VIEIRA

Objetivo: aquisição de equipamentos médicos de fisioterapia para reabilitação cardiopulmonar, pós COVID-19, em atendimento aos pacientes acometidos com a COVID-19, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 16.488,00 (Dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

Prazo de vigência: 31/12/2020

Assinatura: 03/09/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Nadine Alberton Vieira.

Extrato de Contrato nº 100/FMS/2020

Pregão Presencial Nº. 083/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: W&Z COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

Objetivo: aquisição de equipamentos médicos de fisioterapia para reabilitação cardiopulmonar, pós COVID-19, em atendimento aos pacientes acometidos com a COVID-19, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Prazo de vigência: 31/12/2020

Assinatura: 03/09/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Desereet Zahlouth Pedroso Marques.

Extrato de Contrato nº 104/FMS/2020

Chamada Pública Nº. 075/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: LABORATÓRIO DAL PONT

Objetivo: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS com complemento de tabela, para atendimento da população do Município de Criciúma.

Prazo de vigência: 31/12/2020

Assinatura: 11/09/2020

Signatários: Pelo Município o Sr. CLESIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, ADEMAR ANTONIO DAL PONT.

Resolução

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2020

Aprova o Plano de Trabalho para a parcela extra 2 exclusiva para custeio do Fundo Municipal da Assistência Social e Habitação de Criciúma-SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 7.341/2018 e do inciso III do art. Nº 29 do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE:



Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Fundo Municipal da Assistência Social e Habitação de Criciúma-SC para a parcela extra 2 exclusiva para custeio na modalidade Benefícios Eventuais, oriunda do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 11 de setembro de 2020.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS (Gestão 2018/2020)

Ata do Edital de Concorrência

Governo Municipal de Criciúma

ATA 01 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 193/PMC/2020

Processo Administrativo Nº. 588720

PRIMEIRA E ÚNICA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Alienação de 11 (onze) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia quatorze, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para os procedimentos inerentes a abertura e processamento do edital acima epigrafo. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou que não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais, informou também que NÃO houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento. Considerando tal fato, a Comissão de Licitações, por unanimidade declarou a licitação como **DESERTA**, sugerindo ao Sr. Prefeito que revogue o presente certame, determinando, se necessário, o fomento de um novo, a fim de atingir o objetivo almejado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Karina Tres que a secretariei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos, pelo demais membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

Pauta de Julgamento

Governo Municipal de Criciúma

PAUTA DE JULGAMENTO

Informamos que os Processos Administrativos Contenciosos abaixo relacionados, estarão em pauta para Apreciação e Julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), no dia 25/09/2020, com início às 09:00 horas, na Sala dos Conselhos, situada no Paço Municipal, à Rua Domenico Sonego, 542, Pinheirinho.

Nesta ocasião os recorrentes poderão apresentar sustentação oral nos termos do Art. 46 do Decreto SF/nº 1.325/18, pessoalmente ou por seus representantes legais, mediante apresentação das respectivas procurações.

Os recorrentes que optarem pela sustentação oral deverão inscrever-se através do e-mail cmc@criciuma.sc.gov.br, informando o nome completo da pessoa que realizará a sustentação oral e o número do respectivo processo ou se apresentar antes do início do julgamento e inscrever-se na Coordenadoria do CMC.

Não serão admitidas inscrições depois de iniciado o julgamento. Neste caso o interessado poderá fazer-se presente somente para assistir ao julgamento.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 570508/2019 (Pedido de vistas Liliane Pedroso Vieira)

Processo de Primeira Instância nº: 575193/2020

Assunto: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Recorrente: CELK SISTEMAS

Relatora Conselheira Josiani Inês Bombazar

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 547807/2019 (Pedido de vistas Rafael da Silva Trombim)

Processo de Primeira Instância nº: 552452/2019

Assunto: CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

Recorrente: MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO

Relator Conselheiro Willian Peres Bittencourte

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 568994/2019

Processo de Primeira Instância nº: 560128/2019

Assunto: PROGRESSÃO ALÍQUOTA IPTU

Recorrente: LÚCIO IMÓVEIS

Relator Conselheiro Willian Peres Bittencourte

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 568573/2019

Processo de Primeira Instância nº: 563295/2019

Assunto: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO IPTU

Recorrente: APAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Relator Conselheiro Willian Peres Bittencourte

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 568574/2019

Processo de Primeira Instância nº: 563293/2019

Assunto: CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO TCDRS

Recorrente: APAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Relator Conselheiro Willian Peres Bittencourte

Criciúma, 14 de setembro de 2020

Luiz Fernando Cascaes - Presidente do CMC

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 224/PMC/2020

Processo Administrativo Nº. 590513

OBJETO: Contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em Registradores Eletrônicos de Pontos (REP), instalados e a serem instalados nas dependências das unidades administrativas pertencentes ao patrimônio do município de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 24 de setembro de 2020 às 10h45min

DATA DE ABERTURA: dia 24 de setembro de 2020 às 11h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Licitação, além dos convidados formalmente pela Administração, todos os demais interessados não convidados, legalmente constituídos, que operem no ramo do objeto deste Convite, desde que comprovem estarem devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma-SC, e que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

***OBS.:** Considera-se como manifestação de interesse a solicitação por escrito, do **pedido de INCLUSÃO na presente licitação**, endereçada a Comissão Permanente de Licitações via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Criciúma-SC.

ESCLARECIMENTOS: poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 14 de setembro de 2020.

CELITO HEINZEN CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DA FAZENDA (assinado no original)

Aviso de Revogação

Governo Municipal de Criciúma

CONCORRÊNCIA Nº. 193/PMC/2020

Processo Administrativo Nº. 588720

O MUNICÍPIO DE CRICIUMA, torna pública a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto a alienação de 11 (onze) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Criciúma-SC. Por não ter comparecido licitantes interessados, sendo a sessão considerada como **DESERTA**, conforme registro em Ata, nos termos do art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei nº8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 14 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal (assinado no original)
